



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/06/2008 às 17:10
2907 / estagiário

MPV 434

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/06/2008

Proposição: Medida Provisória nº 434, de 2008.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso: I e II

Alínea:

TEXTO

Altera a redação do artigo 2º e incisos da MP 434/08, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, integrando os profissionais que exercem atividades em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, no exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado e o exercício de atividades de suporte técnico-administrativo e logístico relativas ao exercício das competências legais a cargo da ABIN, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência;

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações e Grupo Apoio, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência;; e

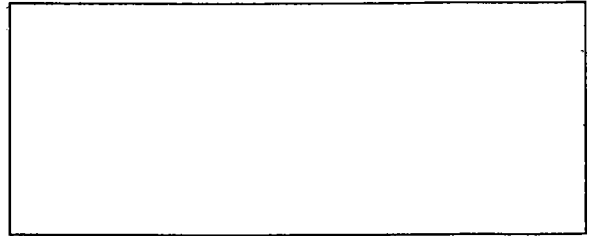
b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações e Grupo Apoio, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN;

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICATIVA:

Denota-se premente e imperiosa a necessidade de que seja bem definida e estrutura a Carreira de Inteligência Estratégica de Estado.

A denominação dos cargos contida no artigo 2º, incisos I e II, com efeito, contempla as atribuições essenciais, necessárias e indispensáveis ao exercício dessa atividade essencial.

Portanto, a manutenção de funções e cargos previstos em lei que será revogada (Lei 10.862/04, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos da ABIN), torna-se incompatível e desnecessária.

Além disso, a manutenção de cargos reputados extravagantes da forma como proposta, mediante a discriminação vencimental e a desequiparação funcional revela-se em fonte de vulnerabilização da Instituição.

Ressalta-se, nesse sentido, que os profissionais da Atividade de Inteligência de Estado, independentemente de suas categorias profissionais, têm idênticos deveres e responsabilidades com o sigilo, com a confidencialidade e com a segurança, inadmitindo-se, precisamente por isso, qualquer tratamento discriminatório ou quebra da isonomia de vencimentos, sob pena de ensejar-se grave vulnerabilização dos mais comezinhos princípios norteadores da Inteligência de Estado.

A par disso, salienta-se que a supressão desses cargos e, via de consequência a extinção das gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações e Inteligência – GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN) em comento, implica no remanejamento de R\$ 4.427.073,00, atribuídos a esse título (gratificações), o que permite a justa e correta transformação de todos os cargos, por meio da alteração de suas denominações, dentro das hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 2º da proposta.

Assinatura

Handwritten signature

